



REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTO CONCURSAL E ELEIÇÃO DO DIRECTOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. FRANCISCO FERNANDES LOPES

Objecto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal e eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes.

Artigo 1º

Procedimento concursal prévio à eleição

1. Para efeitos de recrutamento do Director desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do Artigo 2º deste regulamento.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do artº 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2º.

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
 - a) Em local apropriado das instalações de todas as escolas do Agrupamento (placard das portarias das escolas e placard das salas de professores);
 - b) Na página eletrónica do agrupamento;
 - c) Na página eletrónica da Direção de Serviços da Região Algarve;
 - d) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
 - e) Num jornal diário de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 3º.

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da



escola sede do agrupamento – Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes, ou enviados por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 4º.

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (<http://www.aeffl.pt>) e nos Serviços Administrativos da escola sede, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

b) Projecto de intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, contendo:

- Identificação de problemas;
- Definição da missão, das metas e grandes linhas de orientação da ação;
- Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte ou cartão do cidadão.

2. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, e dos restantes documentos e certificados com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre na escola sede do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes.

3. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 5º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão permanente do Conselho Geral Transitório.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior



procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.

3. Será elaborada, e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do art.º 2, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

4. A comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 5 do art.º 22-B do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho., nomeadamente:

a) Análise do curriculum vitae visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Director e o seu mérito;

b) Análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Entrevista individual, visando apreciar numa relação interpessoal objectiva e sistemática, as capacidades do candidato com o perfil das exigências do cargo a que se propõe.

5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior a comissão elabora o respectivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

7. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6º

Apreciação do Conselho Geral Transitório

1. O Conselho Geral Transitório realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.



2. A audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do art.º 22-B do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
3. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos o Conselho Geral Transitório procede à eleição do Director, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral Transitório, em efectividade de funções.
4. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral Transitório em efetividade de funções.
5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 7º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efectivo do Conselho Geral Transitório fica impedido nos termos da lei de participar na comissão e nas reuniões convocadas para a eleição do Director do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes.
2. Os candidatos referidos no ponto anterior poderão solicitar a sua substituição no Conselho Geral Transitório, que deverá obedecer ao estabelecido no número 4 do art.º 16 do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho .



Artigo 8º

Notificação de resultados

1. A aceitação ou exclusão dos candidatos ao processo concursal é a constante da lista referida no número 3 do artigo 5º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado nas escolas do Agrupamento (placard junto à portarias das escolas e nas salas de professores), e publicitação na página da escola.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato eleito para Director através de correio registado com aviso de recepção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.

Artigo 9º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Director é comunicado para homologação ao Delegado Regional de Educação
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral Transitório, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 10º

Tomada de Posse

1. O Director toma posse perante o Conselho Geral Transitório, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Delegado Regional de Educação.

Artigo 11º

Disposições finais

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral Transitório.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
3. Todas as tomadas de posição do Conselho Geral Transitório serão feitas no escrupuloso cumprimento dos artigos 9º e 13º da Constituição da República.



4. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral Transitório em 21 março de 2013

A Presidente do Conselho Geral Transitório

(Lucília de Oliveira Baptista)